

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária

Departamento de Saúde Animal

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 3º andar

70.043-900 – Brasília / DF

Destinatário: Superintendentes Federais de Agricultura (Todos)

c/c: SSAs; SISAs e SIFISAs

Nº do fax de destino: _____ Data: 12 / 07 / 2011

Remetente: Guilherme H. Figueiredo Marques

Tel. p/ contato: (61) 3218-2701

Fax/correio eletrônico: (61) 3226-3446

Nº de páginas: esta + _____ Nº do documento: 21

Observações: _____

Sr. Superintendente,

Considerando os acordos sanitários estabelecidos em relação à certificação sanitária internacional de produtos de origem animal, exportados da República Federativa do Brasil para a Rússia, Bielorrússia e o Cazaquistão, que compõem a União Aduaneira, e a necessidade de excluir do rol de fornecedores àqueles Países as propriedades que apresentem foco de brucelose, tuberculose ou leucose bovina ou bubalina, revogamos o Fax Circular nº 55, de 4 de agosto de 2010 e informamos que os seguintes procedimentos devem ser adotados doravante pelo serviço veterinário oficial (SVO):

1. A partir do momento do recebimento pelo SVO de atestado de exame positivo, reagente ou inconclusivo para brucelose, tuberculose ou leucose realizado por médico veterinário ou laboratório credenciado, a propriedade de origem dos animais estará impedida de enviar animais ao abate com destino à União Aduaneira.

2. O Serviço Veterinário Oficial - SVO deverá notificar o proprietário dos animais de tal impedimento e, caso seja uma propriedade foco, orientá-lo ao saneamento;

3. Nas Guias de Trânsito Animal (GTA) de bovinos e bubalinos provenientes de propriedades foco ou suspeitas, com finalidade de abate em frigoríficos habilitados à exportação para a União Aduaneira, deverá ser incluído no campo 17 "Observação", a informação "Impedida exportação à União Aduaneira";

3.1. A lista de frigoríficos habilitados à exportação à União Aduaneira poderá ser obtida no site do Mapa em *Serviços e Sistemas / Estabelecimentos Habilitados à Exportação por País / Lista de Estabelecimento Nacionais Habilitados à Exportação por País*. A busca deve incluir como País: *Rússia*; Área: *Carne*; Produto: *Carne de Bovino "In Natura"*.

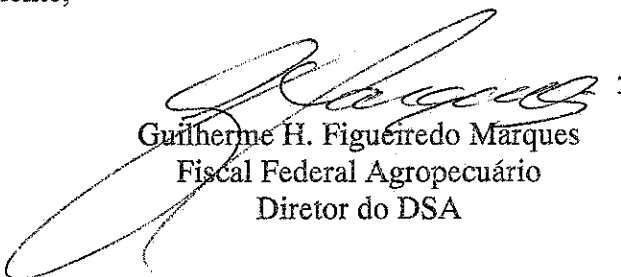
4. A propriedade foco de tuberculose ou brucelose somente poderá retornar ao rol de fornecedores para a União Aduaneira, após o saneamento do rebanho e depois de transcorridos seis meses do abate do último animal positivo. A partir desse momento, a observação constante na emissão da GTA deverá ser retirada;

5. A propriedade será considerada saneada quando os bovídeos nela existentes forem submetidos a exames diagnósticos, em conformidade com o PNCEBT, e os positivos, eliminados;

6. No caso de diagnóstico de leucose, a propriedade poderá voltar a exportar seus produtos para a União Aduaneira após um período de 12 meses sem registros de ocorrência da doença;

7. Os procedimentos descritos deverão ser cumpridos sem prejuízo dos demais dispostos na Instrução Normativa nº 6, de 8 de janeiro de 2004.

Atenciosamente,



Guilherme H. Figueiredo Marques
Fiscal Federal Agropecuário
Diretor do DSA